



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 13479/2016

CONVÊNIO N. 186/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO –
TRIBUNAL DE JUSTIÇA –, E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado TJSC, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador TORRES MARQUES, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU, resolvem celebrar o presente Convênio, em decorrência do processo nº 13479/2016, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução n. 7.555, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre as publicações de atos deste Tribunal na Imprensa Nacional e no seu Boletim Interno e da Portaria P. n. 401, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre aquisição, locação, utilização, identificação, guarda e responsabilização pelo uso dos veículos oficiais no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de veículos do TJSC para utilização, pelo TRESA, durante o período eleitoral 2016.

§ 1º – Somente servidores efetivos do quadro do TRESA, devidamente habilitados, poderão conduzir os veículos;

§ 2º – Os veículos serão utilizados sob demanda, cabendo à unidade da sede do TRESA ou ao Cartório Eleitoral interessado requisitá-los à Direção do Fórum.

DO ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Cláusula segunda. Os Convenientes obrigam-se a acompanhar, coordenar e fiscalizar o uso dos veículos por meio de seus representantes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Cláusula terceira. São atribuições do TJSC:

- I - disponibilizar um cartão e senha do sistema de gestão da frota por Cartório Eleitoral;
- II - disponibilizar aos Cartórios Eleitorais os veículos solicitados, de modo a conciliar o uso pela Justiça Eleitoral com a agenda da Justiça Estadual;
- III - fornecer os dados necessários à indenização das despesas com combustível e de eventuais danos causados por servidores do TRES.

Cláusula quarta. São atribuições do TRE-SC:

- I – requisitar os veículos à unidade competente do TJSC;
- II – responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos, multas e outras despesas correlatas, decorrentes do uso do veículo por servidor efetivo da Justiça Eleitoral, mediante recolhimento do valor por GRJ – Guia de Recolhimento Judicial;
- III – indenizar o TJSC pelas despesas com combustível, por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judicial, fazendo uso de planilha de controle de quilometragem percorrida, sobre a qual será aplicada, para fins de cálculo do montante devido, a média de consumo do veículo.

DO CRÉDITO

Cláusula quinta. As despesas decorrentes da utilização dos veículos correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa Indenizações e Restituições, Subitem 01 – Indenizações.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até 30/11/2016, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula sétima. O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 13479/2016

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

Cláusula oitava. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina publicará o resumo deste Convênio no Diário da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima. As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 3 de AGOSTO de 2016.



PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
Torres Marques
PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu
PRESIDENTE